
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2024, de 16 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre alvará para implantação de instalações temporárias (plantão ou estande de vendas) para a comercialização em empreendimentos imobiliários e dá outras providências.”

A Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária (SPU),

Considerando a Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú, em seu Artigo 82, inciso II, que diz: “Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários, Diretores e chefes: II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos”;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.798, de 29 de fevereiro de 2.008, no seu Anexo “C” - Atribuições dos cargos criados de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, constantes do Anexo I da Lei 1.068, de 01 de julho de 1991, no qual indica a atribuição do Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, dentre outras: “6) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições”;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.069, de 09 de julho de 1991, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Civis da Administração Direta, Fundacional e Autárquica do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.”, em seu Artigo 195, incisos I, II, III e V, no qual indica que “São deveres do funcionário: Preservar os princípios, ideais e fins do serviço público; Executar as atribuições inerentes ao cargo; Promover a exação Administrativa; Manter espírito de cooperação, solidariedade, urbanidade e discrição”;

Considerando que o Código de Obras do Município de Balneário Camboriú não traz regulamentação para a implantação de plantão de vendas em empreendimentos imobiliários;

“BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO”

Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal, 2º andar, CEP: 88330-900 – Fone: (47) 3267-7033
www.bc.sc.gov.br

Considerando que a legislação municipal em geral não traz regramento para a implantação de plantão de vendas em empreendimentos imobiliários;

INSTRUÍ:

Art. 1º A implantação de estande de vendas imobiliárias (“plantão de vendas”) em empreendimentos imobiliários, deverá ser precedida de alvará de autorização do Departamento de Fiscalização de Obras (DEFO) e Posturas, ou de alvará de licença pelo Departamento de Aprovação de Projetos (DEAP).

§ 1º Para a implantação de estande de vendas imobiliárias (“plantão de vendas”), em caráter temporário, com até 100,00 m² (cem metros quadrados) de área total caberá autorização emitida pelo DEFO, desde que o projeto do empreendimento imobiliário já esteja aprovado ou em trâmite no DEAP, no respectivo lote.

§ 2º Para a implantação de estande de vendas com área total acima de 100,00 m² (cem metros quadrados) e/ou sem a aprovação/trâmite do projeto do empreendimento imobiliário no DEAP, deverá aprovar e licenciar o projeto do estande no DEAP, na forma ordinária de trâmites (aprovação comum de projeto).

Art. 2º O alvará de autorização mencionado no artigo anterior deverá ser requerido, através do Protocolo Geral, instruído com:

I – requerimento contendo:

- a) dados do requerente (nome, endereço, contato, CPF, e-mail) e cópia do RG;
- b) número do alvará de licença ou do processo de trâmite/aprovação do projeto do empreendimento imobiliário;
- c) endereço do lote onde será implantando o estande de vendas;
- d) prazo previsto para a permanência do estande de vendas imobiliárias no local;
- e) indicação dos materiais a serem utilizados na execução do estande de vendas;
- f) outros.

II - projeto arquitetônico do estande de vendas; e,

“BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO”

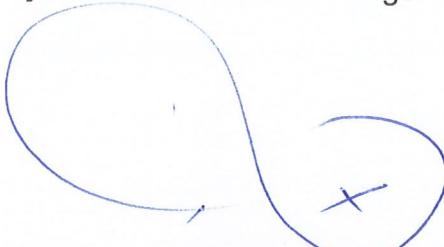
III – anotação/registro de responsabilidade (ART ou RRT), devidamente recolhida.

§ 1º Para fins da emissão do alvará de autorização pelo DEFO, o estande de vendas imobiliárias (plantão de vendas), deverá respeitar:

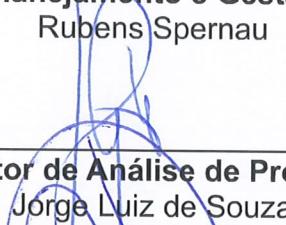
- I – as áreas *non aedificandi* de acordo com a legislação municipal;
- II – os recuos/afastamentos, conforme tabela do sistema viário (muro a muro) e tabela de índices urbanísticos (definida para o zoneamento do lote);
- III – a altura máxima do estande de vendas temporário de 10,00 m; e,
- IV – o número máximo de dois pavimentos.

Art. 3º O alvará de autorização terá validade de 12 (doze) meses, renovável a critério do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, mediante vistoria *in loco*.

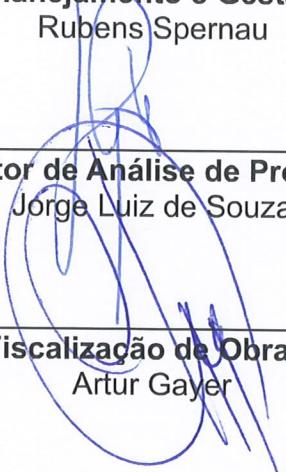
Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária
Rubens Spernau



Diretor de Análise de Projetos
Jorge Luiz de Souza



Diretor de Fiscalização de Obras e Posturas
Artur Gayer

"BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO"

Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal, 2º andar, CEP: 88330-900 – Fone: (47) 3267-7033
www.bc.sc.gov.br